



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.498, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Aprova a instituição de normas gerais para apresentação do plano de encerramento de execução de obra para os municípios referenciados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.268, de 24 de outubro de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.268, de 24 de outubro de 2012, que divulga os municípios beneficiados com a prorrogação automática da vigência do termo de compromisso e respectiva prestação de contas de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde de contemplação entre os anos de 2005 a 2009;
- o interesse e necessidade públicos na conclusão das obras de melhoria da infraestrutura e qualidade da Atenção Primária à Saúde por parte dos municípios retardatários, que ficariam prejudicados com a determinação de devolução dos recursos não utilizados dentro dos prazos estipulados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2013.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição de normas gerais para apresentação do plano de encerramento de execução de obra para os municípios referenciados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.268, de 24 de outubro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.498, DE 22 DE JULHO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.841, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Institui normas gerais para apresentação do plano de encerramento de execução de obra para os municípios referenciados na Resolução SES nº 3.481, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o interesse e necessidade públicos na conclusão das obras de melhoria da infraestrutura e qualidade da Atenção Primária à Saúde por parte dos municípios retardatários, que ficariam prejudicados com a determinação de devolução dos recursos não utilizados dentro dos prazos estipulados;

- a Resolução SES nº 3.481, de 24 de outubro de 2012, que divulga os municípios beneficiados com a prorrogação automática da vigência do termo de compromisso e respectiva prestação de contas de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde de contemplação entre os anos de 2005 a 2009; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.498, de 22 de julho de 2013.



RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas gerais para apresentação do plano de encerramento de execução de obra para os municípios referenciados na Resolução SES nº 3.481, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os municípios não listados no referido instrumento normativo não poderão fazer jus ao benefício de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO I
DA ADESÃO

Art. 2º Os municípios interessados na obtenção de novo prazo para conclusão das obras de construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde (UBS) deverão apresentar à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) um plano de encerramento da execução de obra até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O plano de encerramento da execução da obra a que se refere o *caput* deste artigo, será composto dos seguintes itens sujeitos à análise e aceitação da área técnica competente:

- I- indicação da Resolução que ensejou o repasse dos recursos estaduais para financiamento da obra com respectivo objeto dentro do rol indicado no Anexo I desta Resolução;
- II- endereço completo da obra com designação do estágio atual mediante encaminhamento de seis fotos da obra sendo uma delas da placa e demais comprobatórias da fase de obra;
- III- justificativa do pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras, indicando os motivos pelos quais se faz necessária a continuidade da execução;
- IV- prazo total necessário para o município encerrar a obra;
- V- cronograma de execução completo;
- VI- responsáveis técnicos; e
- VII- parecer da Vigilância Sanitária, aprovando o projeto arquitetônico da edificação.

§ 2º Os municípios que tiverem interesse em apresentar o plano e for constatada necessidade de alteração do projeto arquitetônico aprovado, serão especialmente



atendidos pela Vigilância Sanitária Regional no prazo de 45 dias apresentadas as adequações no prazo para apresentação do plano.

§ 3º O prazo para as análises dos projetos arquitetônicos deverá ser considerado no cronograma, mas não será computado dentro do prazo a que se refere o §5º deste artigo.

§ 4º O modelo de formulário para o plano de encerramento da execução da obra encontra-se no Anexo II desta Resolução.

§ 5º Não serão admitidos prazos superiores a 1 (um) ano sendo que as solicitações nestes termos serão devolvidas ao município para ajuste do cronograma e prazo final.

§ 6º O cronograma de execução deve sinalizar as etapas de obra mês a mês e deve ser assinado pelo responsável técnico.

§ 7º O plano de encerramento da execução da obra deverá ser protocolado na SES/MG ou encaminhado via Correios ao Endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais – A/C: Wagner Fulgêncio Elias, 12º andar, Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CEP: 31.630-900 desde que se assegure que a documentação chegará à SES/MG dentro do prazo limite.

§ 8º Nos casos em que for necessário ajuste, o município se compromete a realizá-lo em até 20 (vinte) dias após divulgação dos resultados das análises.

§ 9º Os municípios que tiverem as obras de construção, reforma ou ampliação de unidades básicas de saúde (UBS) paralisadas devido a pendências judiciais, deverão encaminhar a justificativa, contendo o motivo da paralização e o status do processo judicial, até dia 30 de agosto de 2013, conforme estipulado no *caput* deste artigo.

§ 10 Para os municípios que se enquadrem no caso previsto no parágrafo anterior, o prazo para conclusão da obra da UBS, se iniciará após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo que obsteu a sua execução, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

§ 11 A partir do trânsito em julgado da sentença proferida no processo que obsteu a execução da obra da UBS, os municípios que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 9º e 10 deste artigo deverão encaminhar o plano de encerramento da execução da obra, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o estabelecido no §1º deste artigo e Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º Os planos encaminhados à SES/MG serão analisados por uma comissão conjunta criada especificamente para este fim composta de 2 (dois) membros da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e 2 (dois) membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS-MG).

§ 1º Os membros serão nomeados em ato normativo específico do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º A comissão se reunirá quinzenalmente para análise das propostas recebidas e retorno aos municípios, quando necessário, até o término do prazo para apresentação do plano, podendo a periodicidade ser alterada.

§ 3º Os planos serão analisados com base em três critérios:

- I- atendimento dos critérios do artigo 1º desta Resolução;
- II- pontualidade na apresentação do plano; e
- III- viabilidade da proposta.

§ 4º O quesito viabilidade da proposta refere-se à exequibilidade das ações no prazo indicado no cronograma.

Art. 4º O resultado da análise dos planos será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 5º Os planos aprovados serão remetidos à Superintendência/Gerência Regional de Saúde da área de abrangência do município e deverão ser acompanhados pelos técnicos de edificação.

Parágrafo único. Os técnicos de edificação deverão realizar o monitoramento presencial destas obras e, bimestralmente, informar o cumprimento do cronograma de obra.

Art. 6º Caso o cronograma não esteja sendo cumprido ou alguma etapa de obra esteja atrasada, a Diretoria de Gestão da Rede Física da SES/MG (DGRF) repassará as



informações à Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde da SES/MG (DPAPS) que notificará o município.

§ 1º Após a primeira notificação, o município deverá apresentar cronograma reajustado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, obedecendo ao prazo limite informado para conclusão da obra.

§ 2º Caso a notificação não seja acatada pelo beneficiário no prazo estabelecido ou haja novo descumprimento de cronograma, será expedida segunda notificação, solicitando readequação de cronograma no prazo de dez dias e informando que, em novo descumprimento, o município deverá devolver o recurso.

§ 3º Havendo novo descumprimento do cronograma, a SES/MG solicitará a devolução imediata do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Até a divulgação do resultado final de análise, considerando o prazo previsto no § 8º do artigo 2º desta Resolução, dos planos fica prorrogada automaticamente a vigência dos termos de compromisso para os municípios listados na Resolução SES nº 3.481, de 24 de outubro de 2012.

Art. 8º Os municípios que tiverem o plano aprovado deverão formalizar novo termo aditivo cujo anexo será o cronograma de encerramento de execução das obras.

Parágrafo único. Estes municípios terão prazo de prestação de contas de 3 (três) meses após o prazo final apontado no plano.

Art. 9º Os municípios que não tiverem plano aprovado ou não apresentarem o plano terão prazo para execução vigente até a data de divulgação dos resultados e prazo para prestação de contas de até 3 (três) meses após a data de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Nestes casos, quando a obra não estiver concluída, os municípios deverão devolver ao Fundo Estadual os recursos repassados pelo Estado, corrigidos monetariamente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10. A prestação de contas deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) em formulário próprio, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.841, DE 22 DE JULHO DE 2013
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.841, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Guia das Resoluções Estaduais de referência para solicitação de prorrogação do prazo para
conclusão das obras

Resolução Estadual	Objeto da Resolução	Valor da Contemplação
Resolução SES nº 796/2005	Reforma e Ampliação de UBS	R\$ 160.000,00
Resolução SES nº 796/2005	Construção UBS	R\$ 160.000,00
Resolução SES nº 843/2006	Reforma e Ampliação de UBS	R\$ 150.000,00
Resolução SES nº 843/2006	Construção UBS	R\$ 150.000,00
Resolução SES nº 1087/2006	Reforma e Ampliação de UBS	R\$ 150.000,00
Resolução SES nº 1087/2006	Construção UBS	R\$ 150.000,00
Resolução SES nº 1237/2007	Construção de 1 UBS	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1237/2007	Construção de 2 UBSR	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1237/2007	Construção 1 UBSR e reforma UBS	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	Reforma e Ampliação de UBSR	R\$ 90.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	Construção de 1 UBSR	R\$ 90.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	Construção 2 UBSR	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	Construção 1 UBS	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	Construção 1 UBSR e reforma UBS	R\$ 180.000,00
Resolução SES nº 1342/2007	UBS Compartilhada	R\$ 500.000,00
Resolução SES nº 1904/2009	Construção UBS Tipo I	R\$ 270.000,00
Resolução SES nº 1904/2009	Construção UBS Tipo II	R\$ 345.000,00
Resolução SES nº 1904/2009	Construção 2 UBS Tipo III	R\$ 840.000,00
Resolução SES nº 1904/2009	Construção 1 UBS Tipo II e 1 UBS Tipo III	R\$ 765.000,00
Resolução SES nº 1904/2009	Construção 2 UBS Tipo II	R\$ 690.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.841, DE 22 DE JULHO DE 2013.

MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

Plano de Encerramento de Execução de Obra do Município de xxx

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome do Município:
CNPJ do Fundo Municipal de Saúde:
Telefone de contato do responsável legal:
E-mail do responsável legal:

II. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Resolução de referência (Ver anexo I, da Resolução SES nº xx/2013):
Endereço completo:
Objeto de Obra:
Número do parecer técnico da Vigilância Sanitária (anexo I):
Identificação dos responsáveis técnicos:
Telefone de contato dos responsáveis técnicos:
Status atual da obra (anexo II):
Observações:

III. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Justificativa para a necessidade de prorrogação:
Prazo total para conclusão:
Cronograma de execução (anexo III):



ANEXO I

Inserir a cópia do Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária aprovando o projeto arquitetônico da obra.

ANEXO II

Inserir as fotos relativas à fase atual da obra, conforme o detalhamento das fases de execução da obra descrito abaixo, sinalizando com um **X** a fase atual da obra:

Primeira Fase (Elaboração e aprovação do projeto pela VISA)	
Elaboração do projeto	
Análise e aprovação do projeto na VISA	
Não Recebeu Recurso	
Obra pronta para ser iniciada	
Segunda Fase (Início da obra - Estrutura)	
Instalação de placa indicativa da obra	
Fechamento provisório da obra	
Demarcação do terreno	
Locação de canteiro de obra	
Abertura de valas para construção do alicerce	
Concretagem da fundação (alicerce)	
Fundação finalizada	
Obra Paralisada	
Terceira Fase (Superestrutura e Fechamento - Alvenaria)	
Elaboração de armaduras para concretagem de pilares e vigas	
Concretagem de pilares e vigas	
Levantamento de paredes	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Execução da laje	
Execução de reboco do prédio	
Alvenaria finalizada	
Obra Paralisada	
Quarta Fase (Cobertura)	
Execução do telhado	
Instalação de calhas, rufos e condutores	
Cobertura finalizada	
Obra Paralisada	
Quinta Fase (Instalações)	
Fechamento do terreno (Gradeamento ou construção de muro)	
Instalação de portas e janelas	
Instalação elétrica	
Instalação hidráulica	
Instalação rede lógica	
Instalações finalizadas	
Obra Paralisada	
Sexta Fase (Acabamentos/conclusão da obra)	
Assentamento de pisos, rodapés e azulejos	
Instalação de louças e metais	
Instalação de bancadas	
Pintura do prédio	
Instalação de placas de sinalização	
Pavimentação externa do prédio	
Instalações finais (tomadas, interruptores, etc.)	
Limpeza geral da obra	
Aquisição de equipamentos	
Instalação de equipamentos	
Obra concluída sem Funcionamento	
Obra Paralisada	
Sétima Fase (Aprovação da VISA)	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Visita dos técnicos da VISA ao local	
Identificação de correções	
Realização das adequações solicitadas pela VISA	
Aprovação e expedição de alvará sanitário	
Obra apta à ser inaugurada	
Oitava Fase (Inauguração)	
Limpeza e organização dos ambientes	
Realização de inauguração	
Edifício em funcionamento	
Nona Fase (Desempenho Inconforme)	
Devolução de recurso	
Mudança do número de UBS(s) prevista(s) na resolução	
Suspensão/Interdição judicial	
Funcionando sem alvará sanitário	
Funcionando parcialmente (sem alguns equipamentos)	
Outros (escrever)	



ANEXO III

Inserir o cronograma de execução da obra proposto contendo a assinatura do responsável técnico.